



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023/PPGE/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FONSECA DE CASTRO, Coordenador(a)**, em 19/03/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1280534** e o código CRC **2C39BEF5**.

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), no uso de suas atribuições, considerando os critérios da CAPES para as avaliações quadrienais 2017-2020 e 2021-2024, e as orientações regimentais atualizadas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes Permanentes, Colaboradores e Pesquisadores Visitantes, em conformidade com as Portarias n.º 1 e 2, ambas de 04/01/2012, a Portaria n.º 81, de 3 de junho de 2016, presentes na Resolução n.º. 250/CONSEA/2010/UNIR, bem como o regimento deste Programa, RESOLVE:

- revogar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/PPGE/MEDUC/UNIR;
- e instituir a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PPGE/UNIR** que:

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), por comissão instituída para este fim.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação poderá ser constituído por docentes Permanentes, docentes Colaboradores e Pesquisadores Visitantes, nos termos e condições da Portaria n.º 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, e da Resolução n.º 250/CONSEA/2010/UNIR.

Art. 2º - Todos os docentes do PPGE/UNIR deverão atuar como pesquisadores em Educação, em prol da produção de conhecimento educacional e da formação de pesquisadores críticos e cientes das condições de trabalho dos profissionais da Educação e de incentivo à Pesquisa em Educação no Brasil e no exterior – com ênfase nas especificidades que constituem o fazer educacional na Região Amazônica.

Art. 3º - A proporção para docentes credenciados como Colaboradores será de até 30% do total de docentes credenciados como Permanentes no Programa.

Art. 4º - A proporção que será adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica (Educação) não poderá ultrapassar 20% do total de professores Permanentes.

§ 1º – São professores com formação na área específica os portadores de diplomas de Graduação (Pedagogia) e/ou Doutorado (Educação), ou conforme orientação das Câmaras Setoriais dos respectivos Programas de Pós-Graduação (PPG) junto à CAPES.

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 5º - Todos processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento deverão ocorrer mediante trâmites conduzidos por uma **Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento Docente**, devidamente instituída e homologada pelo Colegiado do PPGE/UNIR e portariada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ/UNIR), de acordo com a Resolução n.º 250/CONSEA/2010/UNIR e com esta Instrução Normativa.

Art. 6º - Os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes serão conduzidos por uma Comissão cuja composição será de:

I - dois docentes do Quadro Permanente do PPGE/UNIR cujo perfil científico apresente a maior pontuação acadêmica entre os pares;

a) para fins de pontuação, será levada em consideração a produção dos docentes no ano anterior e no ano vigente de instituição da Comissão, em publicações Qualis A, de acordo com a última avaliação de periódicos divulgada pelo Sistema Qualis CAPES, a saber: A1, 100 pontos; A2, 85 pontos; A3, 75 pontos; A4, 65 pontos.

II - um consultor *Ad Hoc*, que seja membro do Quadro Permanente de outro PPG *Stricto sensu* da área da Educação, da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 7º - A Comissão deverá ser instituída anualmente, no mês de dezembro, devendo apresentar os resultados dos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento entre os meses de março e junho do ano seguinte.

DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIR

Art. 8º - Para se habilitar em um processo de credenciamento para docentes Permanentes ou docentes Colaboradores do PPGE/UNIR, **o/a docente interessado/a deverá atender a todos requisitos abaixo:**

I- ser portador/a de título de **Doutor/a**;

II- coordenar Projeto de Pesquisa institucionalizado (ou em processo de institucionalização) em andamento no ano vigente do processo de credenciamento, com participação de discentes de graduação e de pós-graduação;

III- participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP);

IV- apresentar produção qualificada (artigos avaliados como extrato A no sistema Qualis CAPES) em quantidade a ser estipulada em edital de credenciamento, levando em consideração o documento da área, a partir das necessidades do PPGE/UNIR e em virtude das avaliações quadrienais recentes, em decisão da Comissão instituída;

a) Publicações em periódicos avaliados nos extratos “B” e “C”, ou publicações não indexadas pelo sistema Qualis Capes, não serão consideradas;

b) Para cada edital de credenciamento, será considerada a última divulgação de avaliação de periódicos científicos no sistema Qualis da CAPES para Programas de Pós-Graduação do Brasil.

V- Em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, da instituição, do Programa e da região, enquadre-se em uma das seguintes condições:

a) Quando receba bolsas de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a UNIR termo de compromisso de participação como docente do PPGE/UNIR;

Art. 9º - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos documentos abaixo relacionados, bem como do **Formulário de Critérios de Pontuação (ANEXO II)** preenchido junto à documentação comprobatória:

I- **requerimento de Credenciamento** assinado pelo(a) interessado(a), indicando o tipo de dedicação que irá oferecer ao PPGE/UNIR, a Linha de Pesquisa na qual pretende ingressar, a(s) disciplina(s) que irá ministrar, bem como outras atividades institucionais do Programa (**ANEXO I**).

II- cópia autenticada digitalizada do título de Doutor equivalente;

III- comprovação, em formato digital, da condição de docente de Instituição de Ensino Superior (IES);

a) pode-se exigir apenas docentes do quadro efetivo da UNIR e docentes residentes no município de Porto Velho/RO, a depender das necessidades do PPGE/UNIR, em decisão do seu colegiado e implementada pela Comissão instituída, manifestada em cada Edital de credenciamento aberto pelo Programa;

IV- Currículo *Lattes*, atualizado nos últimos 15 (trinta) dias, a contar da abertura de cada Edital específico de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

V- Portaria de institucionalização (ou outro documento oficial comprobatório de agência de fomento ou de outra instituição de pesquisa) de Projeto de Pesquisa, cujo objeto de investigação seja concernente à área de atuação do/a docente e à Linha de Pesquisa indicada, ambos dentro da grande área Educação;

VI- Indicação dos números mínimo e máximo de discentes que se dispõe a orientar concomitantemente;

VII- Termo de compromisso e de disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado do PPGE/UNIR, bem como das atividades administrativas, eventos e/ou projetos de pesquisa e de extensão inerentes ao Programa;

VIII- Comprovante de filiação e de quitação junto à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) do ano corrente;

IX- Comprovações de todas as publicações indicadas no **Formulário de Critérios de Pontuação (ANEXO II)**.

a) indicações de pontuações no **Formulário de Critérios de Pontuação (ANEXO II)** que não estiverem acompanhadas dos seus respectivos comprovantes não serão consideradas.

b) casos interpretados pela Comissão instituída como passíveis de indução ao erro na contagem da pontuação indicada no **Formulário de Critérios de Pontuação (ANEXO II)** poderão levar a desclassificação do(a) candidato(a) a credenciamento.

Art. 10º - A homologação do credenciamento do docente terá validade de dois anos, podendo ser atualizada mediante processo de credenciamento posterior – junto aos demais membros do corpo docente do PPGE/UNIR.

DO REDEDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIR

Art. 11º - O credenciamento de docentes deverá ser homologado anualmente pelo Colegiado do PPGE/UNIR, ou quando houver necessidade – em função das avaliações quadrienais da CAPES, da legislação vigente e das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico em vigor –, conforme decisão do Colegiado do Programa.

Art. 12º - O credenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de formulário de avaliação preenchido por todos os docentes e de suas indicações de produção intelectual no **Formulário de Critérios de Pontuação (ANEXO II)**.

Art. 13º - É considerado requisito básico para a aprovação da solicitação de credenciamento que o/a solicitante atenda a **todas** as condições abaixo:

I- ser autor/a ou coautor/a de produção científica intelectual, no período avaliado, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES, sendo, no mínimo, 01 (uma) publicação de artigo em periódico Qualis A por ano ou o total de 04 (quatro) nos últimos quatro anos;

II- ter orientado, no mínimo, duas dissertações defendidas e aprovadas, ou estar orientando o mínimo de dois discentes do Programa, com tempo médio de ingresso no Curso menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses;

a) no(s) caso(s) de orientações defendidas em período acima de 24 meses (vinte e quatro), ou desistências, o/a requerente deverá apresentar justificativa(a) para cada caso;

b) docente na condição de Colaborador pode apresentar uma dissertação defendida e aprovada, ou orientar 1 (um) discente do Programa, com tempo médio de ingresso no Curso menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses.

III- ter lecionado, pelo menos, uma disciplina no PPGE ou em outro PPG nos últimos dois anos;

IV- ter participado de, pelo menos, uma Comissão de Trabalho do PPGE/UNIR, nos últimos dois anos;

V- ter apresentado, de forma integral e correta, as informações necessárias ao preenchimento da plataforma SUCUPIRA sempre que solicitado, levando em consideração os períodos de Coleta CAPES;

VI- apresentar todos documentos comprobatórios do currículo *Lattes*, de acordo com o **Formulário de Critérios de Pontuação (ANEXO II)**, considerando o período estipulado pela Comissão instituída;

VII- apresentar Portaria de institucionalização (ou outro documento oficial comprobatório de agência de fomento ou outra instituição de pesquisa) de, no mínimo, 01 (um) Projeto de pesquisa em vigência, com participação de discentes de graduação e de pós-graduação, cujo objeto de investigação seja concernente à área de Educação e à Linha de Pesquisa de atuação;

VIII- apresentar comprovante de filiação à ANPEd, bem como de quitação da anuidade dos ano corrente.

Art. 14º - Para fins de pontuação, no processo de credenciamento docente, serão levados em consideração os critérios a seguir:

- I- Orientações concluídas;
- II- Produção científica qualificada, publicada em periódicos avaliados em extrato A pelo sistema Qualis CAPES vigente;
- III- Minистраção de disciplina(s) do Currículo do PPGE/UNIR;
- IV- Participação em Comissões de Trabalho do PPGE/UNIR;
- V- Coordenação de Projetos de Pesquisa institucionalizados, já executados ou em execução (com comprovação), com ou sem financiamento, com a participação de discentes de graduação e de pós-graduação.

§ 1º - Será reconhecido como Docente do Quadro Permanente, Colaborador e/ou Pesquisador Visitante, o professor que atender às especificações desta Instrução.

§ 2º - Docente Permanente que não atender a todas as condições dispostas no Art. 8º será automaticamente reconhecido como Docente Colaborador;

§ 3º - Docente Colaborador que atender a todas as condições dispostas no Art. 8º poderá solicitar reconhecimento como Docente Permanente, mediante aprovação da Comissão instituída e homologação em Reunião do Colegiado do Programa;

§ 4º - Docente que atender a todas as condições dispostas no Art. 8º poderá solicitar credenciamento em outra linha do PPGE/UNIR, desde que: sua produção na área da Educação justifique tal solicitação; indique uma disciplina da linha para ministrar e; sua solicitação seja aprovada pela Comissão instituída e homologada em reunião pelo Colegiado do PPGE/UNIR.

DO DESRECONHECIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIR

Art. 15º - O desconhecimento poderá ocorrer por simples solicitação do(a) docente, formal e voluntariamente.

§ 1º - Nesse caso, a solicitação deverá ser encaminhada pelo/a docente para apreciação em reunião do Colegiado do PPGE/UNIR;

Art. 16º - O desconhecimento compulsório poderá ocorrer mediante a ocorrência de alguma das situações abaixo listadas, mediante avaliação e decisão final do Colegiado do PPGE/UNIR:

- I. o/a docente descumprir normas e/ou critérios aqui estabelecidos;
- II. o/a docente descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento e/ou pelo Projeto Pedagógico do PPGE/UNIR;
- III. o/a docente faltar com decoro em recinto fechado ou público aos(às) membros(as) do colegiado, professores(as), técnicos administrativos e/ou mestrados(as) do PPGE/UNIR, conforme lei 8.112/90;
- IV. o/a docente ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos(as), em função de sua má performance docente e/ou no trato em orientação ou em sala de aula.

Art. 17º - O desconhecimento compulsório também poderá ocorrer nos casos de uma das situações abaixo listadas, mediante avaliação e decisão final do Colegiado do PPGE/UNIR:

- I. não ter atingido a todas as condições dispostas no **Art. 8º** no processo de reconhecimento;
- II. ter orientandos(as) desligados(as) do programa por baixa produtividade nos últimos dois anos, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Curso;
- III. ter 03 (três) faltas não justificadas a reuniões ordinárias do colegiado;
- IV. não demonstrar pró-atividade em participar de atividades pedagógicas ou administrativas desenvolvidas pelo PPGE/UNIR.

§ 1º - Caberá ao(à) desconhecido(a), elaborar requerimento em grau de recurso à Comissão instituída, no caso de verificação de equívocos durante do processo de reconhecimento, com a devida argumentação e os documentos comprobatórios, se for o caso;

§ 2º. Entende-se por atividade administrativa o cumprimento de ações solicitadas via Ordem Serviço ou Portarias: comissões, processo seletivo, bancas examinadoras e outras.

Art. 18º - O credenciamento de Docente Permanente para Docente Colaborador ocorrerá, de forma compulsória, como já disposto no § 3º do **Art. 13º**, sendo este procedimento uma atualização da condição do/a docente junto ao Programa e não um processo de descredenciamento.

Art. 19º - O/a docente descredenciado/a poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, quando preencher os requisitos necessários, de acordo com o exposto no **Art. 7º** desta Instrução Normativa.

DOS PESQUISADORES VISITANTES

Art. 20º - Entende-se por Pesquisador Visitante aquele/a que desenvolve atividades acadêmico-científicas, de ensino, pesquisa e/ou extensão, com vínculo estabelecido com o PPGE UNIR.

Art. 21º - O/a Docente Visitante poderá ter seu vínculo estabelecido mediante participação em edital para pós-doutoramento junto ao PPGE ou mediante colaboração institucional com grupos de pesquisa/projetos de pesquisa vinculados à Instituições de Educação Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), institucionalizados nessas instituições e reconhecidos pelo Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

Art. 22º - Candidatos/as estrangeiros/as a Pesquisador Visitante também deverão comprovar produção científica em periódicos indexados, participação e/ou liderança de Grupos de Pesquisa e comprovação de coordenação de projeto(s) de pesquisa devidamente institucionalizados juntos à(s) instituição(ões) à(s) qual(is) é vinculado.

Art. 23º - A proporção para docentes credenciados/a como Visitantes será de até 20% do total de docentes credenciados como Permanentes.

Art. 24º - Ao/à Docente Visitante, caberá, independente do tipo de vínculo, apresentar um Plano de Trabalho para o período de atuação junto ao PPGE. No Plano de Trabalho, deverá estar prevista a submissão de, no mínimo, dois artigos a periódicos Qualis CAPES avaliados como extrato Qualis A, preferencialmente, em colaboração e coautoria com seu supervisor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25º - Os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes Permanentes, Colaboradores e Pesquisadores Visitantes deverão ser aprovados pela Comissão instituída para este fim e homologados pelo Colegiado do PPGE/UNIR.

Art. 26º - Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade dos/as docentes, não cabendo à Comissão instituída quaisquer responsabilidades pela veracidade das mesmas, as quais devem estar disponíveis na Plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 27º - Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pela Comissão instituída ou quando, em grau de recurso, junto ao Colegiado do PPGE/UNIR e, em última instância, aos Conselhos Superiores da UNIR.

Art. 28º - As normas e diretrizes aqui estabelecidas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGE/UNIR, sendo revogada a Instrução Normativa n.º 01/PPGE/UNIR/2017.

Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

Portaria n.º 400/2022/GR/UNIR, de 29 de junho de 2022

Está Instrução Normativa foi Aprovada, pelo Colegiado do PPGE/UNIR, na Reunião Ordinária realizada em 16 de março de 2023.

Referência: Processo nº 23118.003592/2023-02

SEI nº 1280534